

**DOQ Nº875 – ANO IV**  
**LEI Nº1539, DE 13 DE AGOSTO 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE  
BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE  
DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei nº 8.666/93, o imóvel a seguir descrito:

I – Área 1, inscrição imobiliária nº 0102875, medindo 104,12m de frente para a Av. Luigi Giobbi em 03 segmentos, ou seja, 66,00m em linha reta, 31,83m em linha curva e 6,29m em linha reta; 100,64m de fundos, confrontando com a Rua Arthur Gragantini; 55,70m pelo lado direito em 03 segmentos, ou seja, 7,85m em curva de concordância formada entre a Av. Luigi Giobbi e a Rua Pedro Cortes, 40,00m em linha reta confrontando com a Rua Pedro Cortes e 7,85m em curva de concordância formada entre as Ruas Pedro Cortes e Arthur Gragantini e 43,77m pelo lado esquerdo, confrontando com a Área 2, totalizando 5.198,83 m².

**Art. 2º** - A alienação será procedida através de licitação, na modalidade concorrência, conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada pela Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, que possui profissionais habilitados para tanto e designados para esse fim, levando-se em consideração as condições do mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

§ 1º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo edital.

§ 2º - O imóvel não poderá ser alienado em valor inferior ao apurado pela Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros advindos da alienação do imóvel serão utilizados especificamente para a complementação do Paço Municipal, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**